

Lei nº 423 de 31 de outubro de 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Orçamento Programático do exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos seus integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes	13.431.000,00
Receita Tributária	293.000,00
Receita de Contribuições	52.000,00
Receita Patrimonial	78.500,00
Receita Agropecuária	2.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	12.988.000,00
Outras Receitas Correntes	16.500,00
(-) Deduções de Receitas	1.481.000,00
Receita de Capital	2.250.000,00
Operações de Crédito	30.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00

Transferência de Capital
Outras Receitas de Capital
Total da Receita Prevista

118

2.100.000,00

10.000,00

14.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - Classificação Institucional

01 - Legislativa

02 - Judiciária

800.000,00

03 - Essencial à Justiça

0,00

04 - Administração

0,00

05 - Defesa Nacional

2.575.000,00

06 - Segurança Pública

0,00

07 - Relações Exteriores

38.000,00

08 - Assistência Social

0,00

09 - Previdência Social

696.000,00

10 - Saúde

303.000,00

11 - Trabalho

2.778.000,00

12 - Educação

14.000,00

13 - Cultura

4.271.000,00

14 - Direitos da Cidadania

20.000,00

15 - Urbanismo

38.000,00

16 - Habitação

471.000,00

17 - Saneamento

108.000,00

18 - Gestão Ambiental

925.000,00

19 - Ciência e Tecnologia

172.000,00

20 - Agricultura

0,00

21 - Organização Agrária

267.000,00

22 - Indústria

0,00

23 - Comércio e Serviços

0,00

24 - Comunicações

102.000,00

25 - Energia	322.000,00
26 - Transporte	110.000,00
27 - Desporto e lazer	130.000,00
28 - Encargos Especiais	0,00
Total da Despesa fixada	14.200.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante a utilização dos recursos indicados até o limite de 75% (Setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

1 - Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando com recursos o definido no item I do parágrafo 1º combinado com o parágrafo 3º ambos do art. 43 da lei 4320/64.

2 - Atender insuficiência de dotações especialmente relativas a encargos com pessoal, utilizando o art. 43 da lei 4320/64.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênios não poderão ser utilizados no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para o abastecimento de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Durante o exercício de 2015 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, desde que autorizadas por lei específica.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações alocadas às unidades orçamentárias.

Art. 8º Fica a executiva municipal autorizada a firmar
comitê com os Governos Federal e Estadual, diretamente as
através de seus órgãos da administração, após autorização
legislativa para cada caso.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de
janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente
lei, conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de
Santo Antônio de Lisboa-PI, sob nº 423 de 31 de outubro
de 2014.

Sancionada, em 05/11/2014 Promulgada em 05/11/2014
Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

Resolução nº 01 de 31 de outubro de 2014

Estima a receita e fixa a despesa da Câmara
Municipal de Santo Antônio de Lisboa para
o exercício financeiro de 2015 e dá outras
providências.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo An-
tônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições
legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Câmara
Municipal de Santo Antônio de Lisboa, para o exercício finan-
ceiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolu-
ção, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em

em igual valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências repassadas pela Prefeitura Municipal Antônio de Lisboa, na forma da lei, de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes	R\$ 720.000,00
Transferências Correntes	R\$ 720.000,00
Receita de Capital	R\$ 80.000,00
Transferências de Capital	R\$ 80.000,00
Total das Receitas	R\$ 800.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos seguintes integrantes desta Resolução, de acordo com a seguinte discriminação:

Câmara Municipal	R\$ 800.000,00
Despesas Correntes	R\$ 720.000,00
Pessoal e encargos sociais	R\$ 520.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 200.000,00
Despesas de Capital	R\$ 80.000,00
Investimentos	R\$ 80.000,00

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos iniciais, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Resolução, com as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recursos os definidos no item II do artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II - Atender insuficiência de dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as dotações caracterizadas no item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução de despesa) no comportamento efetivo da receita.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia Primeiro de Janeiro de 2015.
Santo Antônio de Lisboa (PI) 31 de outubro de 2014.

120

Lei nº 424/2014 de 31 de Outubro de 2014

"Fica denominado o nome de José de Figueiredo Brito a Praça do Bairro Acampamento e das outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa - Estado do Piauí, por um de seus membros o Vereador Antônio Serafim de Carvalho, no uso de suas legais atribuições, e considerando, o que dispõe o artigo 30, XV, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de José Figueiredo Brito a praça do Bairro Acampamento, município de Santo Antônio de Lisboa. Onde deverá constar uma placa com o seu nome.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 31 de outubro de 2014.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, sob o número 424 de 31 de outubro de 2014.

Sancionada em 26 de 11/2014

Promulgada na mesma data

Francisco de Assis Rocha Cipriano

Prefeito Municipal